Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.840 de 16 de abril de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar o custeio da folha de pagamento e obrigações previdenciárias daquela casa de saúde,/ no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 2º - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1º, no prazo/ de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do/ seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas se fará em relatório minuncioso,/ no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio da folha de pagamento dos empregados/ e as obrigações previdenciárias da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo este encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia da mesma Câmara Municipal, onde ficará a disposição dos vereadores.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no § 1º sem o cumprimento / da obrigação pela entidade beneficiária ficará esta sujeito às sanções previstas em lei, além do que impedida de receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

§ 4º - Por motivos relevantes devidamente justificados em petição dirigida pela entidade ao Conselho Municipal de Saúde, e atendendo a manifestação favorável deste, poderá/ o chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser protocolada até 05 (cinco) dias antes/ do vencimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de abril de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.